



EMENDA Nº ao PLS 467, de 2008

Inclua-se onde couber:

- a partir de 1º de janeiro de 2012: revogam-se os artigos 19 e 20, e o §17 do artigo 18, da Lei Complementar 123, de 2006”

JUSTIFICATIVA

Atualmente a Lei Geral autoriza que os Estados adotem limites menores para que o ICMS e o ISS sejam incluídos no Simples Nacional. Os Estados com participação de até 1% no PIB brasileiro podem aplicar o sublimite de 1,2 milhão e Estados com participação de 1 a 5% no PIB podem aplicar o sublimite de 1,8 milhão.

O sublimite é adotado por Estados cuja produção não represente mais que 5% do PIB. O paradoxo é que estes Estados são os que mais precisam dessa política de incentivo ao empreendedorismo para promover o crescimento econômico. E, nesta mesma linha de raciocínio, seguem os municípios que adotam os sublimites para o ISS.

A adoção do sublimite reduz a competitividade das MPEs do Estado em relação às empresas equivalentes onde o sublimite não é adotado. As pequenas empresas locais com faturamento acima do sublimite recolhem o ICMS com base nas alíquotas regulares, que são superiores à que é cobrado no Simples Nacional. O aumento do custo de produção dessas empresas afeta



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

toda a cadeia produtiva local. A perda da competitividade não se restringe às pequenas empresas diretamente atingidas, mas alcança a economia do Estado como um todo.

Portanto, defende-se o fim da possibilidade de adoção de sublimites estaduais e municipais.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO